LEI Nº 3.577/94

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, SUA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretada a desafetação de uma área pública, constituída de parte da Rua Leozina Albuquerque, medindo aproximadamente, 666,00 m2 (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) contígua aos lotes 1, 3, 5, 7 e 9, da quadra 19, do Bairro Campo Alegre, e autorizada sua permuta pelos lotes 14 a 23 da mesma quadra 19, do Bairro Campo Alegre, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, neste município.

Art. 2º - Em virtude da desafetação decretada, fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas legais e administrativas afins, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis, de forma a possibilitar a celebração da permuta de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os preços dos imóveis objeto, para os fins da permuta, foram arbitrados pela própria Prefeitura em 10.000,00 URV's (dez mil unidades reais de valor) e 310.000,00 URV's (trezentos e dez mil unidades reais de valor), respectivamente, para o imóvel do Município e da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 4º - A diferença dos valores dos imóveis, a crédito da CEMIG, ou seja 300.000,00 URV's (trezentos mil unidades reais de valor), será aplicada pela Prefeitura, na construção, sobre os lotes 01 a 13, da citada quadra, de benfeitorias destinadas às instalações administrativas da CEMIG em Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - O Poder Executivo, fica, por consequência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 6º - A transmissão objeto da presente Lei fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - I.T.B.I.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em 1º de setembro de 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento
e Obras